DECRETO Nº 7.987, DE 13 DE JULHO DE 2021.

"Altera a redação do § 7º do artigo 1°; Acrescenta o § 10 ao Artigo 1°; Altera a redação do Artigo 3º e Altera o anexo I, todos do Decreto n. 7.967 de 07 de Junho de 2021."

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Minas Gerais decretou estado de emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais (Decreto NE 113/2020), autorizando a execução de medidas coercitivas e criando estrutura de monitoramento de propagação do Coronavírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Município de Iturama/MG aderiu ao Plano Minas Consciente do Governo Estadual e que no momento se encontra na onda vermelha;

CONSIDERANDO as discussões e deliberações do Comitê Municipal de enfrentamento a COVID-19, pautadas na reunião do dia 12 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a decisão do Comitê Extraordinário Covid-19 quanto ao retorno das atividades escolares.

DECRETA:

Art. 1º O § 7° do artigo 1° do Decreto n. 7.967 de 07 de Junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1°...

...

§ 7º As atividades de delivery poderão funcionar até as 00h;

Art. 2° Fica Acrescido o § 10 ao Artigo 1° do Decreto n. 7.967 de 07 de Junho de 2021, com a seguinte redação:

Art. 1°...

§ 10 Os restaurantes, assim considerados em sua atividade principal descrita no CNAE, ficam autorizados a funcionarem aos domingos e feriados até às 14:00 horas, exclusivamente para comercialização de gêneros alimentícios, vedado o consumo de bebidas alcoólicas no local e mediante a observância das regras dispostas no artigo 1° e seus parágrafos.

Art. 3° O artigo 3° do Decreto n. 7.967 de 07 de Junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º *Ficam permitidas as aulas presenciais, de ensino curricular e extracurricular nas instituições privadas de ensino do Município, mediante a estrita observância do disposto no Decreto n. 7.844 de 03 de Fevereiro de 2021, a se dar de forma gradual e obediência ao escalonamento abaixo:*

DATA DO RETORNO PRESENCIAL	NÍVEL DE ENSINO
MANTIDO	Educação Infantil de 0 a 5 anos e 1° ano do Ensino Fundamental I 06 anos
02/08/2021	Ensino Fundamental I 2º ao 5º ano
16/08/2021	Ensino Fundamental II 6º ao 9º ano Ensino Médio e Ensino Médio em Nível Técnico
SUSPENSO	Ensino Superior

Art. 4º Fica alterado o Anexo I do Decreto n. 7.967 de 07 de Junho de 2021, o qual faz parte integrante do presente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 13 de Julho de 2021.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Certifico e dou fé que este decreto foi publicado no mural em 13/07/2021.

Secretário Municipal de Governo.